



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA



Trabalho e Progresso
na Virada do Milênio

LEI MUNICIPAL N.º 165/97

Pontal do Araguaia, 10 de Julho de 1.997.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Esportes e dá outras providências”.

AÉRITON WAGNER C. DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com as atribuições que lhe confere a presente Lei.

Art. 2.º - Compete à Comissão Municipal de Esporte:

- a) administrar as praças de esportes pertencentes à Prefeitura Municipal, cabendo-lhe igualmente regulamentar o funcionamento delas;
- b) fixar e arrecadar, bem como aplicar, as taxas a serem impostas a quem utilizar as quadras, sendo a receita considerada própria da CME;
- c) estudar medidas próprias a estimular o esporte amador no Município;
- d) responder pela formação de equipes que representem o Município em competições esportivas;
- e) estimular e colaborar com campeonatos de esporte amador no Município, promovidos pelas diversas ligas.

Art. 3.º - Todos os clubes que praticam o esporte amador poderão filiar-se à Comissão Municipal de Esportes.

Art. 4.º - Os clubes filiados à CME que deixarem de participar das competições programadas, sem justa causa, terão os direitos suspensos junto à CME.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA



Trabalho e Progresso
na Virada do Milênio

Art. 5.º A CME compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e um Diretor Técnico.

Art. 6.º - O Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre uma lista triplice apresentada pela Assembléia dos Clubes filiados à CME.

Art. 7.º - Os demais membros da CME serão escolhidos pelos clubes filiados à CME.

Art. 8.º - A função de membro da CME será considerada de caráter relevante e exercida sem ônus para a Prefeitura Municipal e CME.

Art. 9.º - O mandato do Presidente será de um ano.

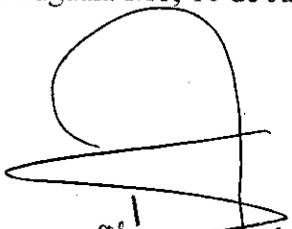
Art. 10 - Anualmente ficará o Prefeito autorizado a fixar em Orçamento, dotação à CME, para a aplicação ao incentivo do Esporte Amador.

Art. 11 - Para o exercício de 1997, o Presidente da CME, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A CME deverá prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas da contabilidade pública.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 10 de Julho de 1.997.


AÉRITON WAGNER C. DOS SANTOS
Prefeito Municipal